

11440

VIGENCIA DEL ACUERDO
COMERCIAL No. 26

ALADI/CR/di 141/Add. 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
25 de marzo de 1985

Montevideo, 14 de marzo de 1985.

No. 55

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota no. 32, del 8 de febrero pasado, tiene el honor de enviarle en anexo copia del decreto no. 90.892, del 10. de febrero de este año, que pone en vigencia, en el Brasil el Acuerdo Comercial no. 26, suscrito por Brasil, Argentina y México en el sector de la industria de artículos y aparatos hospitalarios, médicos, odontológicos, veterinarios y afines.

mas

//

//

441

Decreto no. 90.892 de 10. de fevereiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americanica de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade de promover o comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, assinada em 12 de agosto de 1980, prevê, em seu artigo 6º, normas específicas para a subscrição de Acordos Comerciais; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil e do México, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, com base nos dispositivos acima citados, firmaram, em 28 de novembro de 1984, o Acordo Comercial no. 26, anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Artigo 1º. - O Acordo Comercial no. 26, anexo ao presente Decreto (1) entra em vigor em 10. de janeiro de 1985. Terá uma duração de três anos e será revisado anualmente, conforme o disposto em seus artigos 3 e 17.

Artigo 2º. - De 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do mencionado Acordo, originárias da Argentina, do México e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e condições estabelecidos no referido Anexo, obedecidas as regras de origem constantes do Anexo II do Acordo, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 4º. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Fonte: Diário Oficial de 4/II/85.

(1) O Acordo Comercial no. 26 anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/26.